



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.088

de 27 de maio de 1994

Regulariza despesas sem empenho
prévio no exercício de 1985.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regularizadas as despesas efetuadas sem empenho prévio no valor de Cr\$-33.820.797, no exercício de 1985, referentes às notas de empenho nºs 31, 1760, 168, 210, 211, 224, 1777, 273, 365, 374, 389, 398, 418, 536, 632, 636, 657, 777, 805, 810, 812, 848, 913, 921, 941, 943, 958, 1041, 1088, 1090, 1132, 1139, 1158, 1239, 1304, 1384, 1516, 1553, 1554, 1678, 1702, 1708, 1712, 1715, 1723, 1926, 1945, 2012, 2059, 2061, 2153, 2158, 2236, 2285, 2295 e 2300.

Art. 2º - Segundo a Lei nº 4320/64, a despesa passa por três etapas - empenho, liquidação e pagamento - com datas e períodos diferentes, ocorrendo no caso, que as notas acima mencionadas foram empenhadas, liquidadas e pagas com a mesma data, sem a observância do empenho prévio.

Art. 3º - Esta Lei tem como objetivo acorbertar o lapso ocorrido com a falta do empenho prévio, não obedecendo o interstício devido que, entretanto, pode ser dispensado em alguns casos, como preceitua a própria Lei 4320/64, reguladora da matéria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao exercício de 1985.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de maio de 1994.

Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -